



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1893/2020

cria o Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no Município de Corupá e dá outras providências.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1884/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 1886/20 que declara situação de emergência no município de Corupá, decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus em alinhamento com as diretrizes fixadas pelas demais esferas da administração pública, no âmbito do Município de Corupá, composto pelos seguintes membros:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Assessoria jurídica do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- V – Defesa Civil Municipal;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IX – Delegacia Regional de Polícia Civil;
- X - Associação Empresarial de Corupá;
- XI – 14º Batalhão de Polícia Militar de Corupá;
- XII – Bombeiros Voluntários de Corupá.

Parágrafo Único - O Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 será chefiado pelo Prefeito do Município de Corupá.

Art. 2º - Além destes integrantes, outros poderão ser convidados a contribuir extraordinariamente com as atividades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”